

NOTA TÉCNICA JURÍDICO/UPB Nº 11/2019**Salvador, 07 de junho de 2019**

Ementa: Orientações sobre os Códigos Tributários Municipais, alterados pela Lei Complementar 157 de 2016, que prevê mudanças na cobrança do ISS.

Considerando que a Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro 2016 alterou a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências, sofreu alterações na cobrança do ISS;

Considerando que os Códigos Tributários Municipais também precisam ser alterados na parte do ISS, pois essas mudanças descentralizam a cobrança do imposto e com isso aumentam as possibilidades de arrecadação dos Municípios.

Considerando que a Coordenação Jurídica da União dos Municípios da Bahia (UPB) está à disposição dos Municípios para auxiliá-los na atualização dos Códigos Tributários Municipais.

ESCLARECEMOS:

- 1) A Lei Complementar nº 157 fixa em 2% (dois por cento) a alíquota mínima do imposto.
- 2) O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto em algumas exceções que a lei especificar.

3) A arrecadação do imposto referente aos serviços de cartão de crédito ou débito e de *factoring* (aquisição de direitos de crédito) ou leasing (arrendamento mercantil) será no Município onde a operação ocorrer.

4) A cobrança do ISS era feita no Município onde a empresa prestadora do serviço estava sediada. Com a mudança, a cobrança passa a ser feita no Município onde o serviço é consumido.

5) Várias atividades foram incluídas pelo projeto na lista dos serviços que podem ser tributados. Entre eles estão a vigilância e monitoramento de bens móveis; processamento de dados e programação de computadores; e conteúdos de áudio-visual, aplicação de tatuagens e piercings, ações de reflorestamento; confecção de impressos gráficos, serviço de guincho, guindaste e içamento e traslado de corpo entre cidades e outros;

6) A Lei faz justiça com os Municípios pequenos, que antes eram excluídos da grande fatia do “bolo tributário”. Antes, esses recursos ficavam concentrados em menos de 50 (cinquenta) Municípios.

Caso seja necessário qualquer esclarecimento sobre esta matéria estamos à disposição para prestar as informações necessárias.

Coordenação Jurídica

Telefones: 3115-5922/ 5923

Email: coordenacaojuridica@upb.org.br